

ESTATUTO DO

PARTIDO RURALISTA BRASILEIRO

Registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o n.1222, no livro 2-A- 1- do Distrito Federal, e reformado de acôrdo com o Código Eleitoral (Lei n. 1.164), de 24 de Julho de 1950), estando essa reforma aprovada pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, por Acórdão em 30 de Agosto de 1950.

DA DENOMINAÇÃO, DO OBJETIVO, DA SÉDE E DO PRAZO

Art. 1 - A denominação da sociedade será a de Partido Ruralista Brasileiro, que terá como lema "União Ruralista do Brasil", a ser usado, embora não obrigatoriamente, como sub-denominação, ou sub-título, nos seus papeis e instrumentos de atuação.

Art. 2 - O objetivo da sociedade é o de, constituindo-se em partido político, de âmbito nacional, desenvolver ação ruralista, no sentido de, propugnando pelos princípios democráticos e defendendo-os, traçar, vigorosamente, um rumo predominante de trabalho, na lavoura e na pecuária, como atividades básicas, para a solução dos problemas que lhes são próprios e, coordenadamente, dos que se referem à indústria, ao comércio e a outras atividades, conforme o programa aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 3 - A séde da sociedade é na Capital da República, sendo, atualmente, nesta cidade, à Avenida Graça Aranha, n.º 57, 5º pavimento.

Art. 4 - O prazo de duração da sociedade é indeterminado,

DOS SÓCIOS

Art. 5 - O número de sócios é ilimitado, não respondendo individualmente, ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais, e dividindo-se em duas categorias: a dos contribuintes partidários e a dos partidários não contribuintes.

Art. 6 - A dos contribuintes partidários, que se denominarão, simplesmente, contribuintes, será dividida em três classes: a) a dos fundadores, que se comporá dos que assinam este instrumento e dos que concorram com donativos para a caixa do Partido, de dois mil cruzeiros (Cr\$2.000,00), para cima, de uma só vez até ao máximo de duzentos mil cruzeiros (Cr\$.... 200.000,00), salvo autorização judicial; b) a dos mantenedores, que serão os que concorram com uma mensalidade mínima de Cr\$20,00, para a mesma caixa; c) a dos beneficiários, que serão os que concorram com uma mensalidade de Cr\$2,00 até menos de Cr\$20,00, e cujas contribuições terão destino de beneficência social, conforme adiante se determina.

Art. 7 - A categoria dos partidários não contribuintes, que se denominarão, simplesmente, partidários, se constituirá pelos que se filiem ao programa do Partido e neste se inscrevam, para participar da sua ação e trabalhar pelas suas finalidades.

Art. 8 - É condição essencial para a inscrição e conservação da qualidade social estar o sócio no pleno gozo dos seus direitos políticos e obrigar-se a cumprir e efetivamente cumprir os deveres decorrentes, não apenas dos estatutos
(SEGUE)

do Partido, como, também, das suas finalidades.

Art. 9 - A representação legal da sociedade, em Juízo ou fora dêle, cabe ao Presidente do Partido Ruralista Brasileiro e a sua representação política cabe:

- a) no âmbito nacional, ao mesmo Presidente, que será o Presidente do Diretório Nacional;
- b) no âmbito estadual, ao Presidente do Diretório Regional;
- c) nos municípios, ao Presidente do respectivo Diretório Municipal.

Art.10 - O Distrito Federal e os Territórios são equiparados aos Estados; e aos Municípios, as circunscrições, ou distritos, em que aquele e estes se subdividam.

ÓRGÃOS DO PARTIDO

Art.11 - São órgãos de deliberação e de direção do Partido:

- a) As Convenções, — nacional, regionais e municipais;
- b) O Diretório Nacional;
- c) Os Diretórios Regionais;
- d) Os Diretórios Municipais e os que lhe são equiparados (Art.10).

DAS CONVENÇÕES

Art.12 - As Convenções são os órgãos deliberativos, cabendo à Convenção Nacional o grau supremo.

Art.13 - A Convenção Nacional, que é o órgão máximo do Partido, é constituída pelos Membros do Diretório Nacional, efetivos e suplentes, e pelos Delegados dos Diretórios Regionais e Municipais, ou que lhes sejam equiparados (art.10).

Art.14 - Na Convenção Nacional, para o efeito do cômputo nas deliberações, cabem, ao Diretório Nacional, dez votos, aos Diretórios Regionais, cinco votos e, aos Diretórios Municipais, um voto, para cada um. Os Diretórios que contem mais de um voto, tê-lo-ão, todavia, no sentido coletivo, exprimindo-o, por deliberação entre os seus membros, num determinado sentido.

Art.15 - Compete à Convenção Nacional:

- a) escolher e indicar os candidatos à Presidência e à Vice-Presidência da República;
- b) reformar os estatutos e o programa do Partido;
- c) deliberar sobre qualquer assunto que lhe fôr submetido, inclusive julgar do fiel cumprimento do programa e dos estatutos, nos termos e para os efeitos previstos no art.141 do Código Eleitoral;
- d) decidir sobre a extinção do Partido e o destino do seu patrimônio.

Art.16 - A Convenção Regional é formada pelos membros do Diretório Regional e pelos delegados dos Diretórios Municipais. A Convenção Municipal é formada por tantos grupos de cinco representantes do Diretório Municipal, em cada distrito do município, quantos forem os distritos municipais, em que êsses representantes estejam organizados, na forma estabelecida pelo Diretório Municipal e homologada pelo Diretório Regional.

Art.17 - No âmbito estadual, têm as Convenções Regionais as funções e prerrogativas equivalentes às atribuídas à Convenção Nacional, inclusive as de escolher e indicar os candidatos a Governador e Vice-Governador, a Senador e a Deputados Estaduais e Federais, do respectivo Estado. No âmbito municipal, têm as Convenções Municipais funções e prerrogativas

equivalentes às atribuídas às Convenções Regionais, inclusive as de escolher e indicar os candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito, ou cargo correspondente, e a Vereadores, ou membros das respectivas Câmaras de Vereadores, ou Legislativas.

DO DIRETÓRIO NACIONAL

Art.18 - O Diretório Nacional é formado por quinze membros efetivos e quinze suplentes, eleitos pela Convenção Nacional,

Art.19 - O Diretório Nacional funcionará com o mínimo de oito membros.

Art.20 - No impedimento ocasional de membro efetivo, será convocado, pelo Presidente, qualquer dos suplentes; nos impedimentos temporários, o Diretório Nacional escolherá o suplente para a convocação.

§ único - Os membros dos Diretórios Regionais e Municipais não ficarão impedidos de integrar o Diretório Nacional ou Regional; deverão, porém, ser substituídos por um suplente quando tenham de deliberar sobre casos de interesse exclusivo do Estado ou do Município a cujo Diretório pertençam.

Art.21 - O Diretório Nacional é o supremo órgão executivo do Partido, competindo-lhe:

- a) convocar a Convenção Nacional;
- b) organizar e dirigir a Convenção Nacional para a escolha e indicação dos candidatos do Partido à Presidência e Vice-Presidência da República;
- c) resolver sobre a orientação nacional do Partido e a sua atuação política e parlamentar e dirigir suas campanhas políticas;
- d) tomar as providências convenientes para a fiel execução dos estatutos e do programa do Partido, praticando todos os atos necessários;
- e) elaborar o seu regimento interno e homologar os que forem elaborados pelos Diretórios Regionais; regulamentar os serviços da Secretaria Geral;
- f) reconhecer os Diretórios Regionais e homologar as indicações de candidatos feitas pelas Convenções Regionais;
- g) executar as deliberações da Convenção Nacional;
- h) zelar sobre a constituição e administração do patrimônio social, promovendo o seu fortalecimento;
- i) criar cargos funcionais, necessários ao cabal desempenho das atribuições cometidas ao Diretório e fixar os respectivos vencimentos;
- j) eleger os seus Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário Geral, que serão, consequentemente, os do Partido;
- k) apurar os casos que lhe pareçam incidentes na sanção do art.141 do Código Eleitoral e as respectivas responsabilidades e levar tudo ao conhecimento da Convenção Nacional, para, de acordo com a mesma, tomar as providências que se imponham;
- l) fixar, fiscalizar e apurar as quantias máximas que os candidatos possam, em cada caso, dispendar pessoalmente com a própria eleição;
- m) determinar o modo de proceder e fiscalizar a execução da contabilidade de todos os Diretórios, de modo a que haja perfeita discriminação das verbas de receita e de despesa, e das origens de cada uma, atodando-se, no que forem aplicáveis, os métodos de contabilidade mercantil.

DOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS

Art.22 - Os Diretórios Municipais são constituídos de tan-

tos Membros quantos forem fixados pelo Diretório Regional de cada Estado, escolhidos, em cada município, pelos eleitores filiados ao Partido.

Art.23 - Aos Diretórios Municipais, compete:

- a) indicar os candidatos do Partido aos cargos eletivos municipais;
- b) dirigir, dentro do município, as atividades e defender os interesses do Partido;
- c) nomear seus representantes para as Convenções;
- d) criar Diretórios Distritais e determinar a forma de sua participação nas deliberações do Diretório Municipal;
- e) sugerir ao Diretório Regional candidatos à representação estadual e federal;
- f) dirigir e fiscalizar os pleitos eleitorais que se realizarem no município, observando as recomendações e providências porventura dadas pelo Diretório Regional.

DOS DIRETÓRIOS REGIONAIS

Art.24 - Os Diretórios Regionais compor-se-ão de 10 membros efetivos e 10 suplentes, escolhidos pelos Diretórios Municipais reunidos em Convenção.

§ único - A convocação dos suplentes se fará pelo modo previsto para o Diretório Nacional.

Art.25 - Compete ao Diretório Regional exercer, no âmbito do respectivo Estado, as funções equivalentes às do Diretório Nacional, observados os preceitos específicos deste Estatuto e, de modo geral e com as adaptações correspondentes, terá idênticas prerrogativas.

DO PATRIMÔNIO DO PARTIDO

Art.26 - Constitui patrimônio do Partido:

- a) os donativos;
- b) as contribuições de seus membros;
- c) móveis e material de escritório;
- d) quaisquer outros valores a ele pertencentes.

Art.27 - A renda bruta de contribuições será assim distribuída:

- a) da arrecadação do município caberá vinte por cento ao Diretório Regional;
- b) da renda oriunda das contribuições municipais, somadas às do seu próprio quadro de Membros, o Diretório Regional entregará vinte e cinco por cento ao Diretório Nacional.

§ único - As quotas mencionadas neste artigo deverão ser entregues mensalmente, por ordens bancárias ou vales postais.

Art.28 - No caso de se dissolver a associação, por falta de registro no Tribunal Superior Eleitoral, ou por qualquer outro motivo, e observado o disposto no art.15, letra d), será liquidante o Presidente, e o saldo da liquidação será por ele entregue a uma instituição de beneficência rural.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.29 - Aos órgãos estaduais incumbem atribuições análogas às dos órgãos correspondentes da direção nacional, assim devendo ser observado nos seus regimentos internos.

Art.30 - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos; o voto é individual, não sendo permitido o voto por procuração, no que não se inclui o voto por delegado especial.

Art.31 - Os mandatos outorgados aos Membros dos órgãos da

direção nacional e estadual serão exercidos pelo período de quatro anos, e os do município pelo prazo de dois anos. A reeleição é permitida.

Art.32 - Os mandatos dos Presidentes vigoram por dois anos, sendo permitida a reeleição.

Art.33 - Enquanto um Estado não tiver, pelo menos, dez Diretórios Municipais constituídos, cabe ao Diretório Nacional organizar o Diretório Regional, cujas funções cessarão desde que, atingido o número de dez diretórios Municipais, procedam êstes, em Convenção, à eleição do Diretório Regional.

Art.34 - Ficam ratificados todos os atos da Comissão Organizadora Nacional, da Comissão Diretora Nacional e da Comissão Executiva Nacional, bem como os das Comissões Executivas Estaduais e Diretórios Municipais, ou dos seus delegados.

ESTATUTO DO
PARTIDO RURALISTA BRASILEIRO

Registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o n.1222, no livro 2 -A- 1- do Distrito Federal, e reformado de acordo com o Código Eleitoral (Lei n. 1.164), de 24 de Julho de 1950), estando essa reforma aprovada pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, por Acórdão em 30 de Agosto de 1950.

DA DENOMINAÇÃO, DO OBJETIVO, DA SÉDE E DO PRAZO

Art. 1 - A denominação da sociedade será a de Partido Ruralista Brasileiro, que terá como lema "União Ruralista do Brasil", a ser usado, embora não obrigatoriamente, como subdenominação, ou sub-título, nos seus papéis e instrumentos de atuação.

Art. 2 - O objetivo da sociedade é o de, constituindo-se em partido político, de âmbito nacional, desenvolver ação ruralista, no sentido de, propugnando pelos princípios democráticos e defendendo-os, traçar, vigorosamente, um rumo predominante de trabalho, na lavoura e na pecuária, como atividades básicas, para a solução dos problemas que lhes são próprios e, coordenadamente, dos que se referem à indústria, ao comércio e a outras atividades, conforme o programa aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 3 - A séde da sociedade é na Capital da República, sendo, atualmente, nesta cidade, a Avenida Graça Aranha, nº 57, 5º pavimento.

Art. 4 - O prazo de duração da sociedade é indeterminado,

DOS SÓCIOS

Art. 5 - O número de sócios é ilimitado, não respondendo individualmente, ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais, e dividindo-se em duas categorias: a dos contribuintes partidários e a dos partidários não contribuintes.

Art. 6 - A dos contribuintes partidários, que se denominarão, simplesmente, contribuintes, será dividida em três classes: a) a dos fundadores, que se comporá dos que assinam este instrumento e dos que concorram com donativos para a caixa do Partido, de dois mil cruzeiros (Cr\$2.000,00), para cima, de uma só vez até ao máximo de duzentos mil cruzeiros (Cr\$.... 200.000,00), salvo autorização judicial; b) a dos mantenedores, que serão os que concorram com uma mensalidade mínima de Cr\$20,00, para a mesma caixa; c) a dos beneficiários, que serão os que concorram com uma mensalidade de Cr\$2,00 ate menos de Cr\$20,00, e cujas contribuições terão destino de beneficência social, conforme adiante se determina.

Art. 7 - A categoria dos partidários não contribuintes, que se denominarão, simplesmente, partidários, se constituirá pelos que se filiem ao programa do Partido e neste se inscrevam, para participar da sua ação e trabalhar pelas suas finalidades.

Art. 8 - É condição essencial para a inscrição e conservação da qualidade social estar o sócio no pleno gozo dos seus direitos políticos e obrigar-se a cumprir e efetivamente cumprir os deveres decorrentes, não apenas dos estatutos (SEGUE)

do Partido, como, também, das suas finalidades.

Art. 9 - A representação legal da sociedade, em Juízo ou fora dele, cabe ao Presidente do Partido Ruralista Brasileiro e a sua representação política cabe:

- a) no âmbito nacional, ao mesmo Presidente, que será o Presidente do Diretório Nacional;
- b) no âmbito estadual, ao Presidente do Diretório Regional;
- c) nos municípios, ao Presidente do respectivo Diretório Municipal.

Art. 10 - O Distrito Federal e os Territórios são equiparados aos Estados; e aos Municípios, as circunscrições, ou distritos, em que aquele e estes se subdividam.

ÓRGÃOS DO PARTIDO

Art. 11 - São órgãos de deliberação e de direção do Partido:

- a) As Convenções, — nacional, regionais e municipais;
- b) O Diretório Nacional;
- c) Os Diretórios Regionais;
- d) Os Diretórios Municipais e os que lhe são equiparados (Art. 10).

DAS CONVENÇÕES

Art. 12 - As Convenções são os órgãos deliberativos, cabendo à Convenção Nacional o grau supremo.

Art. 13 - A Convenção Nacional, que é o órgão máximo do Partido, é constituída pelos Membros do Diretório Nacional, efetivos e suplentes, e pelos Delegados dos Diretórios Regionais e Municipais, ou que lhes sejam equiparados (art. 10).

Art. 14 - Na Convenção Nacional, para o efeito do cômputo nas deliberações, cabem, ao Diretório Nacional, dez votos, aos Diretórios Regionais, cinco votos e, aos Diretórios Municipais, um voto, para cada um. Os Diretórios que contem mais de um voto, tê-lo-ão, todavia, no sentido coletivo, exprimindo-o, por deliberação entre os seus membros, num determinado sentido.

Art. 15 - Compete à Convenção Nacional:

- a) escolher e indicar os candidatos à Presidência e à Vice-Presidência da República;
- b) reformar os estatutos e o programa do Partido;
- c) deliberar sobre qualquer assunto que lhe fôr submetido, inclusive julgar do fiel cumprimento do programa e dos estatutos, nos termos e para os efeitos previstos no art. 141 do Código Eleitoral;
- d) decidir sobre a extinção do Partido e o destino do seu patrimônio.

Art. 16 - A Convenção Regional é formada pelos Membros do Diretório Regional e pelos delegados dos Diretórios Municipais. A Convenção Municipal é formada por tantos grupos de cinco representantes do Diretório Municipal, em cada distrito do Município, quantos forem os distritos municipais, em que êsses representantes estejam organizados, na forma estabelecida pelo Diretório Municipal e homologada pelo Diretório Regional.

Art. 17 - No âmbito estadual, têm as Convenções Regionais as funções e prerrogativas equivalentes às atribuídas à Convenção Nacional, inclusive as de escolher e indicar os candidatos a Governador e Vice-Governador, a Senador e a Deputados Estaduais e Federais, do respectivo Estado. No âmbito municipal, têm as Convenções Municipais funções e prerrogativas

equivalentes às atribuídas às Convenções Regionais, inclusive as de escolher e indicar os candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito, ou cargo correspondente, e a Vereadores, ou Membros das respectivas Câmaras de Vereadores, ou Legislativas.

DO DIRETÓRIO NACIONAL

Art.18 - O Diretório Nacional é formado por quinze membros efetivos e quinze suplentes, eleitos pela Convenção Nacional,

Art.19 - O Diretório Nacional funcionará com o mínimo de oito membros.

Art.20 - No impedimento ocasional de membro efetivo, será convocado, pelo Presidente, qualquer dos suplentes; nos impedimentos temporários, o Diretório Nacional escolherá o suplente para a convocação.

§ único - Os membros dos Diretórios Regionais e Municipais não ficarão impedidos de integrar o Diretório Nacional ou Regional; deverão, porém, ser substituídos por um suplente quando tenham de deliberar sobre casos de interesse exclusivo do Estado ou do Município a cujo Diretório pertençam.

Art.21 - O Diretório Nacional é o supremo órgão executivo do Partido, competindo-lhe:

- a) convocar a Convenção Nacional;
- b) organizar e dirigir a Convenção Nacional para a escolha e indicação dos candidatos do Partido à Presidência e Vice-Presidência da República;
- c) resolver sobre a orientação nacional do Partido e a sua atuação política e parlamentar e dirigir suas campanhas políticas;
- d) tomar as providências convenientes para a fiel execução dos estatutos e do programa do Partido, praticando todos os atos necessários;
- e) elaborar o seu regimento interno e homologar os que forem elaborados pelos Diretórios Regionais; regulamentar os serviços da Secretaria Geral;
- f) reconhecer os Diretórios Regionais e homologar as indicações de candidatos feitas pelas Convenções Regionais;
- g) executar as deliberações da Convenção Nacional;
- h) zelar sobre a constituição e administração do patrimônio social, promovendo o seu fortalecimento;
- i) criar cargos funcionais, necessários ao cabal desempenho das atribuições cometidas ao Diretório e fixar os respectivos vencimentos;
- j) eleger os seus Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário Geral, que serão, consequentemente, os do Partido;
- k) apurar os casos que lhe pareçam incidentes na sanção do art.141 do Código Eleitoral e as respectivas responsabilidades e levar tudo ao conhecimento da Convenção Nacional, para, de acordo com a mesma, tomar as providências que se imponham;
- l) fixar, fiscalizar e apurar as quantias máximas que os candidatos possam, em cada caso, dispendar pessoalmente com a própria eleição;
- m) determinar o modo de proceder e fiscalizar a execução da contabilidade de todos os Diretórios, de modo a que haja perfeita discriminação das verbas de receita e de despesa, e das origens de cada uma, atodando-se, no que forem aplicáveis, os métodos de contabilidade mercantil.

DOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS

Art.22 - Os Diretórios Municipais são constituídos de tan-

tos Membros quantos forem fixados pelo Diretório Regional de cada Estado, escolhidos, em cada município, pelos eleitores filiados ao Partido.

Art.23 - Aos Diretórios Municipais, compete:

- a) indicar os candidatos do Partido aos cargos eletivos municipais;
- b) dirigir, dentro do município, as atividades e defender os interesses do Partido;
- c) nomear seus representantes para as Convenções;
- d) criar Diretórios Distritais e determinar a forma de sua participação nas deliberações do Diretório Municipal;
- e) sugerir ao Diretório Regional candidatos à representação estadual e federal;
- f) dirigir e fiscalizar os pleitos eleitorais que se realizarem no município, observando as recomendações e providências porventura dadas pelo Diretório Regional.

DOS DIRETÓRIOS REGIONAIS

Art.24 - Os Diretórios Regionais compor-se-ão de 10 membros efetivos e 10 suplentes, escolhidos pelos Diretórios Municipais reunidos em Convenção.

§ Único - A convocação dos suplentes se fará pelo modo previsto para o Diretório Nacional.

Art.25 - Compete ao Diretório Regional exercer, no âmbito do respectivo Estado, as funções equivalentes às do Diretório Nacional, observados os preceitos específicos deste Estatuto e, de modo geral e com as adaptações correspondentes, terá idênticas prerrogativas.

DO PATRIMÔNIO DO PARTIDO

Art.26 - Constitui patrimônio do Partido:

- a) os donativos;
- b) as contribuições de seus membros;
- c) móveis e material de escritório;
- d) quaisquer outros valores a ele pertencentes.

Art.27 - A renda bruta de contribuições será assim distribuída:

- a) da arrecadação do município caberá vinte por cento ao Diretório Regional;
- b) da renda oriunda das contribuições municipais, somadas às do seu próprio quadro de Membros, o Diretório Regional entregará vinte e cinco por cento ao Diretório Nacional.

§ Único - As quotas mencionadas neste artigo deverão ser entregues mensalmente, por ordens bancárias ou vales postais.

Art.28 - No caso de se dissolver a associação, por falta de registro no Tribunal Superior Eleitoral, ou por qualquer outro motivo, e observado o disposto no art.15, letra d), será liquidante o Presidente, e o saldo da liquidação será por ele entregue a uma instituição de beneficência rural.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.29 - Aos órgãos estaduais incumbem atribuições análogas às dos órgãos correspondentes da direção nacional, assim devendo ser observado nos seus regimentos internos.

Art.30 - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos; o voto é individual, não sendo permitido o voto por procuração, no que não se inclui o voto por delegado especial.

Art.31 - Os mandatos outorgados aos Membros dos órgãos da

direção nacional e estadual serão exercidos pelo período de quatro anos, e os do município pelo prazo de dois anos. A reeleição é permitida.

Art. 32 - Os mandatos dos Presidentes vigoram por dois anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 33 - Enquanto um Estado não tiver, pelo menos, dez Diretórios Municipais constituídos, cabe ao Diretório Nacional organizar o Diretório Regional, cujas funções cessarão desde que, atingido o número de dez diretórios Municipais, procedam êstes, em Convenção, à eleição do Diretório Regional.

Art. 34 - Ficam ratificados todos os atos da Comissão Organizadora Nacional, da Comissão Diretora Nacional e da Comissão Executiva Nacional, bem como os das Comissões Executivas Estaduais e Diretórios Municipais, ou dos seus delegados.